



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZ

CNPJ N.º 13.227.459/0001-74

AUTÓGRAFO DE LEI N.º 1.465/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ
Sanctionado e Publicado

Em 08/07/2016

Prefeito Municipal

“Fixa subsídios dos Vereadores para vigorar em 1º de janeiro de 2017”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZ, DO ESTADO DA BAHIA, aprovou e eu, Prefeito deste Município, sanciono a seguinte Lei:

DECRETA:

Art. 1º - Os Vereadores do Município de Santa Luz receberão durante todo o mandato de 2017 a, 2020 subsídios mensais em parcela única, fixados nos termos desta Lei. .

Art. 2º - Fica fixado o subsídio mensal de cada Vereador no valor de R\$ 7.590,66 (Sete Mil Quinhentos e Noventa Reais E Sessenta e seis Centavos).

§ 1º - O pagamento dos subsídios dos Vereadores poderá ser menor do que o fixado nesta Lei em observância os limites legais para despesas e gastos com pessoal, folha de pagamento e encargos previdenciários.

§ 3º - Nos casos do afastamento do cargo em virtude de doença, devidamente comprovada, o vereador receberá seus subsídios integrais, observando os limites legais.

Art. 3º - Os Vereadores farão jus ao recebimento de Diárias, com valores fixados em Lei, quando no interesse do serviço público sejam obrigados a se deslocarem para fora do Município.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações da manutenção da Câmara Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2017.

Plenário Samuel Hedene da Cunha Macedo
Santa Luz, 01 de Julho de 2016.

Jeová Lourenço da Silva
Presidente

Antonio Carlos Teixeira da Silva
1º Secretário

Manoel José dos Santos Filho
2º Secretário